



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.872, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO.** Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com O LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21, registrada na STACS/RS sob nº 3.246/73, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 91.108/85, com sede na rua São Pedro, 790, Bairro Ivagaci, Boa vista do Buricá/RS, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de crianças ou adolescentes, do sexo masculino, na faixa etária de 0 a 18 (zero a dezoito) anos, abandonados ou carentes de recursos, cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste Município, não possam prover o seu sustento, e cujo encaminhamento decorra de determinação legal.

**Art. 2º** Dentre outras cláusulas e/ou condições, de praxe, contará do Convênio:

**I** - prazo de vigência, a ser estipulado entre as partes, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) ano o Convênio a ser firmado, com possibilidade de prorrogação, através de Termos de Aditivo.

**II** - pagamento pelo Município, à entidade conveniada, do valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por mês, por criança ou adolescente atendidos, podendo o referido valor ser reajustado, anualmente, até a variação da inflação oficial, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Atividade** 2.125 - Convênio para Atendimento da Criança e ao Adolescente. **Elemento de Despesa** 3350/83-386 - Instituições de Caráter Assistencial Cultural e Educacional.

**Art. 4º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2006.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.787, de 10 de agosto de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 23 de agosto de 2006.**

Registre-se e Publique-se

**BOGLAS RONALDO BERTOLLO**  
Secretário Municipal de Administração

  
**CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO**  
PREFEITO MUNICIPAL